

CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

I - DAS PARTES

1.1. A sociedade limitada **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Praia de Botafogo nº 370, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na Região IV do Plano Geral de Outorgas, doravante denominada **INTELIG TELECOM**; e

1.2. A pessoa física identificada no Formulário de Solicitação de Serviços aceito (“Formulário de Solicitação de Serviços”), a qual constitui parte integrante e complementar deste instrumento no que couber, doravante denominada “**ASSINANTE**”;

Têm entre si justo e contratado firmar o presente instrumento (“Contrato”) que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato regula as condições de prestação, pela **INTELIG TELECOM** ao **ASSINANTE**, do Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Internacional, denominado Plano DDI 23 Special Residencial (“Plano Alternativo”), objetivando a realização, pelo **ASSINANTE** de chamadas na modalidade longa distância internacional (“Serviço”), por meio da **INTELIG TELECOM**.

III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplicar-se-ão a este Contrato, em particular, as Leis nº 9472/97 e nº 8078/90; a Resolução nº 426/2005, os Termos de Autorização celebrados entre a **INTELIG TELECOM** e a Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”) em 21.01.99 (“Termos de Autorização”), bem como demais regulamentos em vigor e normas técnicas pertinentes.

IV - DO ACESSO AO SERVIÇO

4.1. O Serviço poderá ser prestado pela **INTELIG TELECOM** por meio de acesso direto à rede de telecomunicações da **INTELIG TELECOM** (“Acesso Direto”), nos termos do Formulário de Solicitação de Serviços, do presente Contrato e dos seus anexos e demais documentos complementares que, por referência, fazem parte integrante do presente Contrato.

4.1.1. No caso de contratação de Acesso Direto, o mesmo se dará através da contratação do Plano Alternativo Lig Local Residencial (PAS 129), obedecendo suas condições de acesso e fruição;

4.1.2. No caso da prestação do serviço por meio de Acesso Indireto, o mesmo se dará através da marcação do CSP 23

a cada chamada realizada pelo **ASSINANTE**.

V - DOS DIREITOS DO ASSINANTE

5.1. O **ASSINANTE** tem direito:

I - ao acesso e fruição do Serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação, em qualquer parte do território nacional;

II - à liberdade de escolha de sua prestadora;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

IV - à informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, facilidades e comodidades adicionais e preços;

V - ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;

VI - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VII - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VIII - à suspensão ou interrupção do Serviço, mediante solicitação e nos termos deste Contrato e da Regulamentação;

IX - à não suspensão do Serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997, nos termos deste Contrato;

X - ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do Serviço;

XI - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela **INTELIG TELECOM**, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

XII - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);

XIII - ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e solução, de reclamações ou representações;

XIV - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos, nos termos deste Contrato;

XV - de não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter

à condição para recebimento do Serviço, nos termos do Regulamento do STFC, aprovado por meio da Resolução n.º 426 da Anatel, de 9 de dezembro de 2005;

XVI - de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a **INTELIG TELECOM**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência eventualmente anotada;

XVII - de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

XVIII - à reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do assinante e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;

XIX - de receber cópia do contrato de prestação do Serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus.

XX - à comunicação prévia da inclusão do seu nome em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;

XXI - de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada; e

XXII - de não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**.

VI - DOS DEVERES DA INTELIG TELECOM

6.1. A **INTELIG TELECOM** obriga-se:

I – a manter central de atendimento ao **ASSINANTE**, capacitada para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia;

a) As solicitações e reclamações apresentadas pelo **ASSINANTE** serão processadas pela **INTELIG TELECOM** e receberão um número de ordem sequencial que deve ser informado ao **ASSINANTE**, no momento da solicitação, para possibilitar o seu acompanhamento;

b) A **INTELIG TELECOM** manterá o registro de reclamações à disposição da Agência e do **ASSINANTE**, por um período de 30 (trinta) meses;

c) A **INTELIG TELECOM** prestará informações à Agência sobre reclamações realizadas pelo **ASSINANTE**, quando assim solicitado pela Agência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

d) A **INTELIG TELECOM** assegurará ao **ASSINANTE** a opção de falar diretamente com o atendente como uma das alternativas oferecidas pelo atendimento eletrônico;

e) A **INTELIG TELECOM** providenciará os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros de informações relacionadas às reclamações e solicitações do **ASSINANTE** registradas na sua Central de Atendimento;

f) No atendimento telefônico, as opções relativas a reclamações e solicitações de serviços relacionados ao plano básico de serviço precederão às demais opções;

g) A **INTELIG TELECOM** manterá gravação das chamadas efetuadas pelo **ASSINANTE** à sua Central de Atendimento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

II – a estabelecer mecanismos que verifiquem a veracidade dos dados fornecidos pelo **ASSINANTE**, inclusive por meio de documentação que permita a sua correta identificação, quando da instalação do acesso e de qualquer alteração contratual;

III – a informar gratuitamente ao **ASSINANTE** os CSP das demais prestadoras, de forma a viabilizar a identificação das mesmas de maneira rápida, eficaz, atualizada e não discriminatória; e

IV – a manter todos os dados relativos à prestação do Serviço, inclusive os de bilhetagem, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

VII - DOS DEVERES DO ASSINANTE

7.1. O **ASSINANTE** obriga-se a:

I – a utilizar adequadamente o Serviço, equipamentos e redes de telecomunicações;

II – a preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – a efetuar o pagamento referente à prestação do Serviço, observadas as disposições deste Contrato;

IV – a providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos das prestadoras;

V - a utilizar terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas normas e regulamentos aplicáveis;

VI – a manter o terminal telefônico dentro das especificações técnicas necessárias à prestação do Serviço, responsabilizando-se pelo seu reparo e manutenção;

VII – a utilizar o Serviço com a observância dos limites descritos nas normas respectivas, bem como aquelas constantes no presente Contrato;

VIII – a manter atualizados seus dados cadastrais junto à **INTELIG TELECOM**.

IX – caso tenha sido instalado o Acesso Direto no seu estabelecimento, permitir aos empregados da **INTELIG TELECOM**, e/ou a terceiros indicados pela mesma, o acesso às suas dependências para que os equipamentos terminais e meios de transmissão instalados possam ser devidamente retirados, quando da rescisão do presente Contrato, sendo certo, ainda, que o **ASSINANTE** deverá conservar tais bens no mesmo estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal;

X – informar e/ou preencher, por meio do Anexo Cadastral do Formulário de Solicitação de Serviços, dados cadastrais

e outros dados que venham a ser solicitados pela **INTELIG TELECOM** com vistas ao cadastro do **ASSINANTE** no presente Plano Alternativo, bem como com vistas à análise da viabilidade técnica e/ou comercial da instalação do Acesso Direto;

XI – a comunicar imediatamente à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste Contrato, independentemente da comunicação efetuada à Prestadora Local, a alteração de seus dados pessoais, inclusive de seu código de acesso, mesmo que tenha se dado por iniciativa da própria Prestadora Local.

VIII - DOS DIREITOS DA INTELIG TELECOM

8.1. A **INTELIG TELECOM** poderá interromper ou não atender a solicitação de prestação do Serviço para aquele **ASSINANTE** inadimplente com as obrigações deste Contrato.

8.2. O **ASSINANTE** está ciente de que a **INTELIG TELECOM** poderá identificar e proceder ao bloqueio, independentemente de solicitação, de chamadas de longa distância internacionais que apresentem características de conexão fraudulenta a serviço de acesso à internet.

8.3. Em caso de dúvidas e/ou contestação com relação a qualquer das informações fornecidas pelo **ASSINANTE**, o mesmo ficará sujeito à confirmação e/ou à comprovação das referidas informações, sendo certo, ainda, que ficará facultado à **INTELIG TELECOM** postergar a concessão dos benefícios previstos neste Contrato até que seja sanada e/ou esclarecida a(s) dúvida(s) e/ou a(s) contestação(ões) detectada(s)/apresentada(s).

8.3.1. Na hipótese de ocorrência do previsto no item 8.2 acima, fica acertado que a **INTELIG TELECOM** entrará em contato com o **ASSINANTE**, por meio do número de telefone indicado pelo mesmo, para contato, informando o **ASSINANTE** da suspensão dos benefícios previstos neste Contrato com base na presente Cláusula VIII.

IX - DO VALOR MÍNIMO MENSAL (“FRANQUIA”)

9.1. Para fins de cálculo do gasto mensal com chamadas de longa distância internacional junto à **INTELIG TELECOM** (tráfego telefônico), serão computadas separadamente, as chamadas discriminadas abaixo, as quais servirão, igualmente, de referência para o disposto nos itens 9.2 e 9.3 deste Contrato:

9.1.1. as chamadas de longa distância internacional encaminhadas por meio da rede de telecomunicações da **INTELIG**, que sejam:

(a) chamadas originadas no terminal telefônico fixo do **ASSINANTE** com o CSP 23 e terminadas em terminais telefônicos fixos ou móveis;

(b) outros tipos de chamadas que a **INTELIG** venha a identificar e divulgar de tempos em tempos.

9.2. A **INTELIG TELECOM** poderá conceder descontos temporários, realizar promoções ou ofertar outras vantagens ao **ASSINANTE**, de forma isonômica, levando em consideração, inclusive, o dia, hora originação e terminação do Serviço. Tais vantagens, no entanto, poderão ser revogadas, a qualquer tempo, pela **INTELIG TELECOM**,

que promoverá a divulgação prévia da medida.

9.3. O **ASSINANTE** que solicitar a prestação do Serviço pela **INTELIG TELECOM** se compromete a garantir um consumo mensal mínimo com chamadas de longa distância internacional, realizadas junto à **INTELIG TELECOM** em cada endereço de instalação do Serviço constante no Formulário de Solicitação de Serviço, equivalente ao valor constante da Tabela I (Valor da Franquia) do Anexo I deste Contrato, sendo certo que, caso a utilização do Serviço não atinja este montante, o **ASSINANTE**, ainda assim, deverá arcar com a Franquia referida acima durante toda a vigência do presente Contrato.

9.3.1. O **ASSINANTE** que houver contratado os Planos Alternativos Plano DDD 23 Special Residencial (PAS 130) e as Plano Lig Local Residencial (PAS 129), poderá usufruir da vantagem de compartilhar, para efeito de cumprimento da Franquia deste Plano Alternativo, as chamadas de Longa Distância Nacionais e Locais, desde que tais chamadas sejam originadas pelo terminal do Plano Lig Local Residencial correspondente.

X - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

10.1. Os preços do Serviço são aqueles constantes da Tabela de Preços que constitui parte integrante e complementar deste Contrato e foi amplamente divulgada pela **INTELIG TELECOM** e disponível ao **ASSINANTE** no endereço da Internet www.inteligtelecom.com.br.

10.1.1. Os preços do Serviço são os descritos na Tabela de Preços, podendo ser alterados pela **INTELIG TELECOM** de acordo com o presente Contrato e com as normas legais em vigor.

10.2. Os valores devidos pela utilização do Serviço, bem como os encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre o Serviço, serão cobrados do **ASSINANTE** por endereço de instalação, mediante o envio da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços para o endereço indicado pelo **ASSINANTE**, para cobrança, no Anexo Cadastral do Formulário de Solicitação de Serviços, obedecidas as condições constantes na Tabela de Preços. Caso o **ASSINANTE** não indique o local de recebimento da nota fiscal/fatura, a mesma será remetida para cada endereço de instalação.

10.3. A nota fiscal/fatura emitida pela **INTELIG TELECOM** conterà o detalhamento dos Serviços e compreenderá 30 (trinta) dias de prestação do Serviço, tendo data de vencimento determinada e devendo ser quitada nos estabelecimentos indicados na própria nota fiscal/fatura. O **ASSINANTE** está ciente de que a **INTELIG TELECOM** tem o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a prestação do Serviço para apresentar a cobrança das chamadas de longa distância internacional.

10.3.1. Uma vez decorrido o prazo acima estabelecido sem a realização da cobrança, a **INTELIG TELECOM** poderá negociar com o **ASSINANTE** o pagamento do débito, o qual será quitado por meio fatura separada, sem acréscimo de encargos.

10.3.2. O **ASSINANTE** poderá parcelar o débito em um número de parcelas equivalente ao número de meses de

atraso na apresentação da fatura.

10.4. A nota fiscal/fatura será entregue ao **ASSINANTE** com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos da respectiva data de vencimento. O não recebimento da fatura, seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo, nessas hipóteses, o **ASSINANTE**, entrar em contato imediato com a Central de Atendimento da **INTELG TELECOM**, conforme previsto na Cláusula XVIII, para orientação de como efetuar o pagamento.

10.5. A primeira nota fiscal/fatura será enviada pela **INTELG TELECOM** indicando a data em que, obrigatoriamente, a mesma deverá ser quitada pelo **ASSINANTE**.

10.5.1. O **ASSINANTE** poderá optar por uma das seis datas de vencimento a serem indicadas pela **INTELG TELECOM** para pagamento do Serviço.

10.5.2. A escolha, pelo **ASSINANTE**, deverá se efetivar mediante simples comunicação à Central de Atendimento da **INTELG TELECOM**, nos termos do disposto na Cláusula XVIII, até a data de vencimento de cada nota fiscal/fatura.

10.5.3. A data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE** irá vigorar tão-somente a partir da primeira ou da segunda nota fiscal/fatura subsequente à comunicação de sua opção à Central de Atendimento da **INTELG TELECOM**, dependendo da data da referida comunicação.

10.5.4. Após comunicada a sua escolha, o **ASSINANTE** somente poderá solicitar nova alteração da data de vencimento das notas fiscais/faturas mediante solicitação com 60 (sessenta) dias de antecedência e no máximo uma vez a cada período de 12 (doze) meses.

10.5.5. A falta de opção do **ASSINANTE**, nos termos do disposto acima, facultará à **INTELG TELECOM** optar pela data de vencimento estabelecida no envio da primeira nota fiscal/fatura emitida pela **INTELG TELECOM**.

10.6. A **INTELG TELECOM** poderá agrupar em um único documento de cobrança o demonstrativo e a fatura referente aos diversos códigos de acesso do **ASSINANTE** para efeito de cobrança. Para tanto, a **INTELG TELECOM** deverá obter prévia autorização do **ASSINANTE**.

10.7. O **ASSINANTE** poderá passar a obter seu documento de cobrança por meio de acesso à Internet, desde que tal serviço esteja disponível e, ainda, mediante prévia e expressa solicitação à **INTELG TELECOM**. Caso o **ASSINANTE** deseje optar por tal forma de recebimento do seu documento de cobrança, o mesmo deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **INTELG TELECOM** ou entrar no sítio da **INTELG TELECOM** na Internet e verificar se tal opção está disponível e proceder a autorização.

10.8. A solicitação de segunda via de documento de cobrança poderá ser cobrada pela **INTELG TELECOM**, desde que a mesma não seja oriunda de procedimento de contestação acatado considerado procedente ou, ainda, caso a **INTELG TELECOM** comprove o envio da primeira via ao **ASSINANTE**.

XI - CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

11.1. O **ASSINANTE** poderá contestar os valores cobrados pela **INTELG TELECOM**.

11.2. Para a contestação dos valores apresentados em qualquer nota fiscal/fatura emitida pela **INTELG TELECOM**, o **ASSINANTE** deverá remeter correspondência ao endereço indicado no item 18.2.1 deste Contrato ou contatar a Central de Atendimento da **INTELG TELECOM** para que esta adote as medidas necessárias.

11.2.1. Na hipótese da nota fiscal/fatura, objeto da contestação do **ASSINANTE**, ainda não tiver sido quitada, a **INTELG TELECOM** encaminhará para o **ASSINANTE** um novo documento de cobrança tão somente com os valores incontroversos. Caso a contestação do **ASSINANTE** seja posterior a data de vencimento da respectiva nota fiscal/fatura, os valores incontroversos serão acrescidos dos encargos previstos no item 12.1 deste Contrato.

11.2.2. O **ASSINANTE** receberá um número de ordem referente à contestação, o qual será necessário para que o **ASSINANTE** acompanhe a solução da contestação.

11.2.3. A **INTELG TELECOM** contatará o **ASSINANTE** ao término do processo de contestação, informando o mesmo acerca do resultado.

11.2.4. O resultado da contestação será encaminhado ao **ASSINANTE**, por escrito, caso assim seja solicitado.

11.3. Sendo indevida a cobrança e, portanto, considerado procedente, pela **INTELG TELECOM**, o questionamento do **ASSINANTE**, a **INTELG TELECOM** deverá:

11.3.1. Devolver ao **ASSINANTE**, no documento de cobrança seguinte ou por outro meio disponível, a quantia indevida em dobro, acrescida dos encargos previstos no item 12.1 deste Contrato, na hipótese da respectiva nota fiscal/fatura ter sido quitada pelo **ASSINANTE**; ou

11.3.2. Abster-se de cobrar a quantia contestada, caso o **ASSINANTE** não tenha realizado seu pagamento.

11.4. Mesmo sendo devida a cobrança, a **INTELG TELECOM** poderá, a seu exclusivo critério, abrir mão da mesma ou mesmo devolver valores já pagos, sendo certo que nestes casos não haverá a devolução da quantia paga em dobro.

11.5. A devolução de que trata o item 11.3.1 será realizada, preferencialmente, por meio de crédito em documento de cobrança emitido pela **INTELG TELECOM**.

11.6. Caso o questionamento do **ASSINANTE** seja considerado, pela **INTELG TELECOM**, como improcedente:

11.6.1. Deverá ser informado ao **ASSINANTE** o resultado da contestação;

11.6.2. Nenhuma importância deverá ser devolvida, pela **INTELG TELECOM**, ao **ASSINANTE**; e

11.6.3. O **ASSINANTE** deverá imediatamente quitar a quantia controversa acrescida dos encargos previstos no item 12.1 deste Contrato, caso não tenha realizado seu pagamento.

XII - DO NÃO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos efetuados após os respectivos vencimentos serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos calculados pro rata die, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

12.2. O atraso no pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da **INTELIG TELECOM** por um período superior a 30 (trinta) dias da sua respectiva data de vencimento, sem contestação por parte do **ASSINANTE**, poderá implicar na suspensão parcial do Serviço, com bloqueio das chamadas originadas pelo código de acesso do **ASSINANTE**, até a comprovação da liquidação da fatura em atraso, conforme previsto na regulamentação em vigor.

12.2.1. O débito que caracteriza a inadimplência do **ASSINANTE** será incorporado em destaque no documento de cobrança subsequente ou, ainda, no demonstrativo de prestação do Serviço, bem como será informado ao **ASSINANTE** que o não pagamento do débito implicará na suspensão do Serviço.

12.2.2. A **INTELIG TELECOM** notificará o **ASSINANTE**, por escrito, em até 15 (quinze) dias após o vencimento do primeiro documento de cobrança não quitado, informando acerca do seu direito de contestação e da suspensão parcial da prestação do Serviço.

12.3. Após o período de 30 (trinta) dias de suspensão parcial do Serviço e permanecendo inadimplente o **ASSINANTE**, a **INTELIG TELECOM** procederá a suspensão total do provimento do Serviço, com o bloqueio das chamadas originadas e terminadas no código de acesso do **ASSINANTE**, até a comprovação da liquidação da fatura em atraso.

12.3.1. A **INTELIG TELECOM** notificará o **ASSINANTE**, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, informando acerca a suspensão total da prestação do Serviço.

12.4. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do Serviço e mediante o envio prévia notificação por escrito ao **ASSINANTE**, a **INTELIG TELECOM** poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindido este Contrato, sujeitando o **ASSINANTE** à cobrança do seu débito por via judicial ou extrajudicial, e solicitar o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

12.4.1. O registro a que se refere o caput somente será realizado mediante notificação do **ASSINANTE** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

12.4.2. Mediante o pagamento da dívida pelo **ASSINANTE**, acrescida dos encargos moratórios previstos neste Contrato, a **INTELIG TELECOM** procederá com a retirada da anotação do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

12.5. O **ASSINANTE** está ciente que a **INTELIG TELECOM** poderá exigir a prestação de garantias para a celebração deste Contrato ou para início do Serviço, caso o **ASSINANTE** se encontre em débito para com a **INTELIG TELECOM**.

12.6. O não recebimento da nota fiscal/fatura não exime o **ASSINANTE** da obrigação do seu pagamento. O

ASSINANTE não recebendo a fatura deverá obter da Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM** a orientação de como efetuar o pagamento.

XIII - SUSPENSÃO DO SERVIÇO A PEDIDO DO ASSINANTE

13.1. O **ASSINANTE** que estiver adimplente poderá solicitar à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM** a suspensão do Serviço, como também seu restabelecimento, nos termos dos artigos 111 e 112 do Regulamento do STFC.

13.1.1. A suspensão referida no item 13.1 supra será pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte dias) e poderá ser solicitada uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.

13.1.2. O restabelecimento do Serviço deverá ser realizado pela **INTELIG TELECOM** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua solicitação pelo **ASSINANTE**.

13.2. Caso seja do interesse do **ASSINANTE** e exista a oferta da Prestação, Utilidade ou Comodidade ("PUC") pela **INTELIG TELECOM**, a suspensão do Serviço poderá ocorrer de forma diversa à descrita nos itens anteriores mediante o pagamento da Taxa de Bloqueio de Serviços a ser estipulada pela **INTELIG TELECOM** na PUC.

XIV - DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO POR INADIMPLÊNCIA DO ASSINANTE

14.1. Obedecido o disposto na Cláusula XII ("Do Não Pagamento") acima, fica desde já certo e ajustado que a **INTELIG TELECOM** poderá incluir o registro de débito em serviço de proteção ao crédito.

14.1.1. O registro a que se refere o caput somente será realizado mediante notificação do **ASSINANTE** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

14.2. Mediante o pagamento da dívida pelo **ASSINANTE**, acrescida dos encargos moratórios previstos neste Contrato, a **INTELIG TELECOM** procederá com a retirada da anotação do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

XV - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. A **INTELIG TELECOM** irá prestar o Serviço de acordo com as normas de qualidade, regularidade e eficiência e com as determinações do Poder Concedente.

15.2. O **ASSINANTE** reconhece que o Serviço poderá ser afetado ou mesmo paralisado temporariamente por razões técnicas, incluindo mas não se limitando a reparos, manutenção ou falhas técnicas relacionadas às redes de telecomunicações.

15.3. A **INTELIG TELECOM** concederá ao **ASSINANTE** descontos compulsórios por interrupção do acesso ao Serviço, nos termos estabelecidos no Art. 32 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005.

XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços do SERVIÇO contratado serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST") ou, na ausência de divulgação deste, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ("IGPD-I"), da Fundação Getúlio Vargas. No caso de extinção dos índices mencionados, o reajuste será aplicado de acordo com os novos índices que vierem a substituí-los, à livre escolha da INTELIG TELECOM.

XVII - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

17.1. A INTELIG TELECOM NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER FALHA, ATRASO OU PARALISAÇÃO CAUSADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DECORRENTE DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA, RAZÕES DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES, LIMITAÇÕES OU FALHAS TÉCNICAS IMPOSTAS POR REDES DE OUTRAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ATOS DO PODER CONCEDENTE, UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO TERMINAL, INOBSERVÂNCIA PELO ASSINANTE DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS OU QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA FORA DO CONTROLE DA INTELIG TELECOM.

17.1.1. A INTELIG TELECOM NOTIFICARÁ OS ASSINANTES DA LOCALIDADE AFETADA MEDIANTE AVISO PÚBLICO, INFORMANDO ACERCA DOS MOTIVOS, PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E MEIOS ALTERNATIVOS PARA MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA INTERRUPTÃO.

17.1.2. A NOTIFICAÇÃO ACIMA PREVISTA SOMENTE SERÁ REALIZADA CASO A INTERRUPTÃO ATINJA MAIS DE 10% (DEZ PORCENTO) DO TOTAL DE ACESSOS EM SERVIÇO OU MAIS DE 50.000 (CINQUENTA MIL) ACESSOS EM SERVIÇO DA LOCALIDADE, O QUE FOR MENOR.

17.2. O ASSINANTE SERÁ NOTIFICADO POR MEIO DE COMUNICADO PÚBLICO EM CASO DE PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DA INTELIG TELECOM, NÃO DITADA POR EVENTO FORA DO CONTROLE DA INTELIG TELECOM, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

17.3. A INTELIG TELECOM NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER PERDAS OU DANOS INDIRETOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES, PROVOCADOS PELA NÃO DISPONIBILIDADE, ATRASO OU FALHA NO SERVIÇO POR ELA PRESTADO OU COLOCADO A DISPOSIÇÃO DO ASSINANTE.

17.4. A INTELIG TELECOM NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER PERDAS E DANOS RESULTANTES DE ACESSOS NÃO AUTORIZADOS AO EQUIPAMENTO DO ASSINANTE, ALTERAÇÃO DE PROGRAMAS, PROCEDIMENTOS OU INFORMAÇÕES, CAUSADA POR ACIDENTE, USO INDEVIDO DO SERVIÇO, MEIOS OU EQUIPAMENTOS IRREGULARES OU QUALQUER OUTRO MÉTODO IMPROPRIAMENTE EMPREGADO PELO ASSINANTE OU POR SEUS PREPOSTOS E EMPREGADOS.

XVIII - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. A INTELIG TELECOM manterá Central de Atendimento gratuito ao usuário, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

18.2. A Central de Atendimento da INTELIG TELECOM está apta para receber, processar e adotar as providências cabíveis às solicitações, comunicações e reclamações realizadas pelo ASSINANTE.

18.2.1. Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações do ASSINANTE deverão ser realizadas diretamente à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM por meio do 0800-8810023 (ou outro a ser amplamente divulgado pela INTELIG TELECOM), ou por meio de correspondência endereçada à Caixa Postal 3108, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.001-970, ou, ainda, via correio eletrônico dirigido ao endereço: atendimento@inteligtelecom.com.br.

18.3. O ASSINANTE poderá acompanhar o andamento de sua reclamação e/ou solicitação mediante telefonema à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, bastando, para tanto, informar o número de ordem da solicitação e/ou reclamação que lhe for indicado pela INTELIG TELECOM.

18.4. A INTELIG TELECOM informará ao ASSINANTE, nos prazos definidos pelo PGMQ-STFC, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação e/ou reclamação.

XIX - DO INÍCIO DO SERVIÇO

19.1. Os contratos relativos a este Serviço entram em vigor na data de início da prestação do mesmo, considerada a data de subscrição ("Data de Subscrição").

19.2. O presente Plano Alternativo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação.

XX - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O prazo da contratação realizada pelo ASSINANTE por meio do Formulário de Solicitação de Serviços respeitará o prazo de vigência do Plano Alternativo, acima definida. Salvo mediante manifestação em contrário por parte do ASSINANTE, caso o Plano Alternativo seja renovado pela INTELIG TELECOM, o ASSINANTE desde já concorda que o presente Contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo de vigência do Plano Alternativo.

20.2. O presente Contrato será extinto nas seguintes situações:

(I) de imediato, quando do decurso do prazo de vigência do Plano Alternativo definido no item 19.2 acima;

(II) transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do Serviço ao ASSINANTE por inadimplência, mediante o envio de prévia notificação por escrito pela INTELIG TELECOM, nos termos deste Contrato;

(III) mediante denúncia por parte do ASSINANTE, desde que comunicada à INTELIG TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência da data a qual intenciona a cessação da prestação do Serviço; (iv) caso a INTELIG TELECOM decida

descontinuar o presente Plano Alternativo, hipótese em que o **ASSINANTE** será comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, sendo facultado ao mesmo contratar outro Plano Alternativo ou migrar para o Plano Básico de Serviço.

20.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **INTELIG TELECOM** poderá rescindir o presente Contrato nos casos de utilização do Serviço pelo **ASSINANTE** de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **INTELIG TELECOM**. Durante a apuração desses fatos, a **INTELIG TELECOM** terá o direito de suspender a prestação do Serviço. Em qualquer hipótese, o **ASSINANTE** fica obrigado a pagar pelo Serviço prestado até a data da sua efetiva interrupção.

20.4. O término do Contrato não eximirá o **ASSINANTE** do pagamento das notas fiscais/faturas eventualmente pendentes de quitação, devidas em decorrência do Serviço prestado e não pago.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O **ASSINANTE** declara, neste ato, que possui pleno conhecimento do escopo da prestação do Serviço objetivado neste Contrato e de todas as informações necessárias ao bom uso do mesmo.

21.2. A falta ou atraso, por qualquer das partes, na execução de qualquer direito oriundo do presente Contrato não implicará em renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partes, de mútuo acordo, disponham expressamente o contrário.

21.3. O presente contrato encontra-se disponível no site da **INTELIG TELECOM** (www.inteligtelecom.com.br/contratos) e registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 9508879.

21.4. O presente Contrato e todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a sua cessão por parte do **ASSINANTE**, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da **INTELIG TELECOM**.

XXII - DA SUCESSÃO E DO FORO

22.1. O presente Contrato obriga herdeiros e/ou sucessores, hoje e a qualquer tempo, sendo eleito o foro Central da Comarca do Rio de Janeiro como o competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou na execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS DO PLANO ALTERNATIVO

TABELA I – VALOR DA FRANQUIA

Franquia	Preços em Real (R\$)*
	R\$80,00 (oitenta reais)

(*) Valor sem tributos

TABELA II – VALOR DAS CHAMADAS

Internacional Fixo	Preços em Real (R\$) por minuto*
USA e Canadá	0,38
Alemanha, Austrália, Austria, Bélgica, Bolívia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Inglaterra, Irlanda, Itália, Japão, Holanda, Luxemburgo, Noruega, Portugal, Suécia e Suíça	0,65
Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Israel, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela	0,65
África, Cuba, Guiana, Índia, Iraque, Laos, Myanmar, Vanuatu, Iêmen e Síria	1,26
Demais países	1,42

Internacional Móvel	Preços em Real (R\$) por minuto*
USA e Canadá	0,38
Bolívia e Luxemburgo	0,65
Alemanha, Argentina, Austrália, Austria, Bélgica, Chile, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Inglaterra, Irlanda, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Portugal, Suécia e Suíça	0,65
Colômbia, Equador, Israel, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela	0,65
África, Cuba, Guiana, Índia, Iraque, Laos, Myanmar, Vanuatu, Iêmen e Síria	1,26
Demais países	1,42

(*) Valores sem tributos

As chamadas serão precificadas de acordo com o tempo de duração, observados os seguintes critérios:

Tipo de Chamada	Origem	Terminação	Chamadas faturáveis	Tempo mínimo de precificação (segundos)	Unidade de tempo de precificação (segundos)
Internacional Regular (pós-pago)	Fixo	Fixo	Acima de 3 segundos	60	6
Internacional Regular (pós-pago)	Fixo	Móvel	Acima de 3 segundos	60	6

TABELA III – VALOR DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Serviço	Plano Alternativo(*)
Instalação ou desinstalação	R\$ 300,00
Mudança de endereço	R\$ 300,00
Serviços Inteligentes	R\$ 30,00

(*) Valores sem tributos